Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 694/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 325/2025

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 121/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n° 121/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), o qual solicita parecer do Departamento Municipal de Saúde, com relação a viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo n° 22/2025, encaminho a manifestação do referido departamento, o qual salienta a corroboração com a propositura do projeto de lei.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
19/5/25
PRESIDENTE

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 694/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 325/2025

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 121/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n° 121/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), o qual solicita parecer do Departamento Municipal de Saúde, com relação a viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo n° 22/2025, encaminho a manifestação do referido departamento, o qual salienta a corroboração com a propositura do projeto de lei.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 121/2025-dv

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2025.

Ilustríssima Senhora
Heloísa Trafani
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
São João da Boa Vista/SP

Assunto: Solicita parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025, de autoria do Vereador Carioca.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente documento a fim de solicitar ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista/SP parecer técnico acerca da viabilidade de execução do objeto tratado no Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025, de autoria do Vereador Carioca, que "*Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa*", conforme decidido pelos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Câmara Municipal em sua 9ª Reunião Ordinária, do dia 16 de abril de 2025, a fim de subsidiar a análise desta proposição por parte desta Casa.

Certo de sua compreensão e colaboração, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUI NOVA ONDA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2025

"*Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.". (Autoria: Vereador Carioca).*".

LUIS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Parágrafo único. A Política Municipal instituída por esta Lei visa propor diretrizes para informar, humanizar e qualificar o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, garantindo assistência e amparo à sua saúde física e mental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - climatério a fase de evolução biológica da mulher em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não produtivo;

II - menopausa o último ciclo menstrual, reconhecida somente após transcorridos 12 (doze) meses de sua ocorrência.

II – assegurar a realização de exames diagnósticos;

III – garantir acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, ao Poder Público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Dr. Duryal Nicolau, 09 de abril de 2025.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, considerando a importância do tema para a saúde pública e a necessidade de medidas específicas para atender a essa parcela significativa da população de São João da Boa Vista/SP.

A relevância deste Projeto de Lei é reforçada pelo fato de que as mulheres enfrentam diversas mudanças físicas, hormonais e emocionais

OFÍCIO Nº 300/2025/DMS/DIRETORIA

São João da Boa Vista, 25 de abril de 2025.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 121/2025-dv**

Excelentíssimo Senhor,

Com minhas cordiais saudações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao recebimento do Ofício nº 121/2025-dv, o qual solicita parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025, de autoria do vereador Carioca, informa:

Considerando que o referido Projeto de Lei versa sobre "instituir a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa";

Considerando que o Estado de São Paulo há implantada a LEI N° 18.074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, que institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências; a qual provê ações que já decorrem em nosso Município. A atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa é um cuidado abrangente que visa promover a saúde física, mental e social durante essa fase da vida, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de condições associadas, além da promoção de um estilo de vida saudável. Este cuidado inclui a avaliação dos sintomas, rastreio de doenças crônicas, orientação sobre a terapia hormonal (quando indicada) e a prevenção de doenças como osteoporose e doenças cardiovasculares; como também provê do rastreamento de neoplasias (principalmente câncer de mama e do colo uterino).

A atenção ao cuidado à Saúde da Mulher na Atenção Primária à Saúde no Município de São João da Boa Vista já decorre e as atende em todas as fases e ciclos da vida. O atendimento à mulher climatérica não é diferente da consulta de rotina em ginecologia e/ou na Estratégia de Saúde da Família. Cabe ao médico e/ou enfermeiro contribuir para uma melhora da qualidade de vida de sua paciente, identificando e corrigindo precocemente as alterações metabólicas e endócrinas que são comuns com avanço da idade, realizando ações de prevenção, em especial as doenças cardiovasculares, ósseas e neoplásicas (BRASIL, 2016). O médico e o enfermeiro não devem perder a oportunidade de rastrear e detectar doenças crônicas que atingem comumente as mulheres climatéricas, em especial as doenças cardiovasculares, as neoplasias e a osteoporose (BACCARO, 2022).

Dentre importantes ações no Município, há o rastreamento do câncer do colo do útero por meio do exame citopatológico (exame de Papanicolau), oferecido às mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos e que já tiveram atividade sexual; como também há o rastreamento do câncer de mama por meio da mamografia de rotina, sendo esta recomendada para mulheres entre 50 e 69 anos, a cada dois anos (quando não há achados, segue essa periodicidade).

O Departamento de Saúde entende a importância desta Política a nível Municipal, bem como a abordagem ao cuidado integral das mulheres no Climatério e Menopausa;

principalmente no quesito de estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Diante do exposto, esta Pasta corrobora com a propositura do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
São João da Boa Vista – SP